

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO

CARLOS TURCHETTI CEDRO COSTA

**REFLEXÕES SOBRE A ALTERNÂNCIA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:
O CASO DE PARÁ DE MINAS NOS PLEITOS DE 2016 E 2020**

Belo Horizonte / MG

Setembro de 2021

CARLOS TURCHETTI CEDRO COSTA

**REFLEXÕES SOBRE A ALTERNÂNCIA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:
O caso de Pará de Minas nos pleitos de 2016 e 2020**

Projeto de TCC apresentado ao curso de Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais como parte dos requisitos necessários à finalização da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientador: Prof^o. Dr. Adamo Dias Alves

Belo Horizonte / MG

Setembro de 2021

RESUMO

Este trabalho partiu do objetivo de analisar se houve, efetivamente, uma renovação no Poder Legislativo de Pará de Minas nas eleições de 2020 em relação ao pleito de 2016. É comum nos discursos políticos observar narrativas construídas na ideia de mudança ou renovação, mas é preciso qualificar o que significa de fato um alto grau de transformação do sistema político em busca de um novo padrão de atuação. Para isso, foram coletados e analisados dados das últimas duas eleições municipais.

PALAVRAS-CHAVE: Renovação, Poder Legislativo, Representação Política, Partidos Políticos, Eleições

Sumário

1 INTRODUÇÃO	4
2 FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	4
2.1 Função representativa	4
2.2 Função legislativa	5
2.3 Funções fiscalizadora e controladora	6
2.4 Função julgadora	7
2.5 Função político-parlamentar	7
2.6 Outras funções	10
3 PARÁ DE MINAS	10
3.1 História	10
3.2 Pará de Minas e a política	12
4 A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS	13
4.1 Lei Orgânica Municipal	14
5 DEMOCRACIA, CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO	15
6 LEGISLAÇÃO ELEITORAL	19
7 RESULTADO DOS PLEITOS 2016 e 2020	20
7.2 Composição do Legislativo Municipal a partir da representatividade partidária.....	22
7.3 Perfil dos agentes políticos eleitos.....	23
7.3.1 Gênero.....	23
7.3.2 Estado Civil.....	24
7.3.3 Grau de Instrução	25
7.3.4 Faixa Etária	26
7.3.5 Cor.....	27
7.3.6 Ocupação	28
7.4 Índice de abstenção nos pleitos.....	29
8 ANÁLISE DOS DADOS	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

1 INTRODUÇÃO

Buscar uma compreensão mais abrangente acerca do Poder Legislativo de Pará de Minas, a partir da perspectiva do pleito de 2020 em relação ao de 2016, reflete uma preocupação, enquanto cidadão, em conhecer a realidade como forma de gerar envolvimento com as questões da cidade e propiciar uma participação mais efetiva em relação às suas demandas. A expressiva renovação dos agentes políticos na Câmara Municipal no pleito de 2020 ressalta a importância desta análise no sentido de verificar se houve, efetivamente, uma renovação. Numa dinâmica social, mudanças significativas neste Poder interferem na condução de políticas públicas na cidade e, conseqüentemente, na vida dos cidadãos. Daí depreende-se a importância das funções do Poder Legislativo municipal.

2 FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com Moraes (2001), são funções típicas deste Poder legislar e fiscalizar e são funções atípicas administrar e julgar. Essa classificação é muito simplista, não sendo capaz de explicar uma série de ações desenvolvidas pelos Legislativos.

Considera-se uma classificação que não se esgota a conceitos doutrinários, mas que reflete uma compilação sobre o assunto a fim de compreender sobre a ação, o papel social e o potencial do Poder Legislativo Municipal: função representativa, legislativa, fiscalizadora/controladora, julgadora e político-parlamentar, esta que se desdobra na orientação política, comunicativa, informativa e educativa.

2.1 Função representativa

Cotta (1992) afirma que dentre as funções parlamentares, a representativa é a que possui uma posição preliminar. Isso porque, em primeiro lugar, ela é uma constante histórica em meio das transformações sofridas pelas atribuições do Parlamento, e, em segundo lugar, porque nela se baseiam todas as demais funções parlamentares.

Para a ALMG (2019) O Poder Legislativo deve reproduzir, sempre que possível, a diversidade de interesses, ideologias e valores existentes na sociedade que ele representa. O Parlamento não é, contudo, apenas o espelho da sociedade, pois com suas ações e decisões ajuda a transformar a sociedade, atuando na própria formação de sua identidade.

No que se refere à função representativa, apesar de sua importância, deve-se admitir que o Poder Legislativo passa por uma crise. A população não se reconhece no Parlamento, tendo dele uma imagem ruim, nos três níveis de governo. Grande parte dos eleitores não se lembra em que candidato votou e não acompanha o desempenho e a atuação de seus representantes.

Por certo, o atual sistema eleitoral tem uma parcela de responsabilidade nessa crise. O sistema é proporcional com lista aberta: os partidos ou coligações conquistam um número de vagas proporcionalmente ao seu desempenho na eleição, sendo eleitos os candidatos mais votados. Há excesso de candidatos nas eleições, o que dificulta o debate e dispersa os votos. A maioria dos eleitores vota em um candidato que não será eleito, mas que, em virtude do sistema eleitoral, ajuda a eleger outro que é desconhecido do eleitor e que, não raras as vezes, muda rapidamente de partido. Agrava essa situação a carência econômica e a má formação política da população em geral, que espera dos parlamentares benefícios materiais diretos. É em virtude da crise da função de representação que se fala regularmente em reforma política.

2.2 Função legislativa

A função legislativa, por sua vez, que é aquela que melhor identifica o Parlamento para a população. Refere-se à sua competência de produzir normas primárias, ou seja, que inovam a ordem jurídica. A doutrina divide a lei em duas espécies: lei em sentido material e lei em sentido formal. A primeira se refere à norma que goza dos atributos da generalidade, abstração e inovação da ordem jurídica. Ela não deve ser dirigida a este ou àquele indivíduo, mas a toda a sociedade de forma genérica; seu enunciado goza de um certo nível de abstração, não detalhando demasiadamente a matéria a ser disciplinada; e, por último, ela altera a ordem jurídica, criando deveres ou direitos para as pessoas físicas ou jurídicas.

Lei que estabelece nome de rua ou concede título de utilidade pública, por exemplo, não se enquadra na noção de lei em sentido material. A lei no sentido formal é aquela resultante de projeto que tramitou na Casa Legislativa, sendo posteriormente promulgada. Nesse sentido, a

medida provisória e a lei delegada podem apresentar os atributos mencionados acima – generalidade, abstração e inovação da ordem jurídica –, mas não são leis em sentido formal, pois não foram aprovadas pelo Poder Legislativo.

A partir da década de 30, ocorreu uma radical transformação no modelo de Estado. Até o início do século XX, prevalecia um modelo de Estado liberal, ou seja, o Estado não deveria assumir muitas atribuições, pois as necessidades da sociedade seriam atendidas de acordo com a lei de oferta e demanda do mercado. Esse modelo entrou em colapso no final da década de 20, quando se percebeu a necessidade de o Estado intervir na economia e assegurar aos cidadãos diversos serviços públicos, como saúde e educação. Então, surgiu o Estado social, que significou um crescimento significativo do poder público, se comparado ao modelo anterior (ALMG, 2019).

Nesse sentido, Merlin (2016) complementa que a emergência do Estado Social e da sociedade técnica dificultam o exercício, pelo Parlamento, da função legislativa. Primeiro, porque o Estado social e a sociedade técnica exigem do Legislativo um preparo técnico que não pode ser encontrado num órgão que não é composto por especialistas, mas por mandatários eleitos.

2.3 Funções fiscalizadora e controladora

Em relação às funções fiscalizadora e controladora, compete ao Poder Legislativo a fiscalização e o controle da administração pública, nos termos dos arts. 31; 49, inciso X; 70 e 71 da Constituição da República. Desdobrando a regra genérica constante desses dispositivos, a Constituição da República de 1988 prevê diversos institutos para o desempenho dessa função pelo Parlamento: controle de legalidade dos atos regulamentares e das leis delegadas; convocação de secretário municipal; pedido de informações; comissões parlamentares de inquérito; tomada das contas do Poder Executivo, entre outras.

2.4 Função julgadora

A função julgadora consubstancia-se na competência da Câmara Municipal para julgar o prefeito por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Dentro da noção de função político-parlamentar engloba-se um conjunto de ações que, implicitamente, enquadram-se nas demais funções do Poder Legislativo a que esse órgão não se pode furtar em virtude da indispensável dinâmica de interação que estabelece com a sociedade. Em algumas situações, essas funções ocorrem de forma combinada com a legislativa e a fiscalizadora, contribuindo para o aperfeiçoamento destas.

Há uma dimensão educativa nos processos de participação política, para as quais as Câmaras Municipais devem se abrir. Orientar, informar e educar são ações muito próximas e entrelaçadas, variando apenas a intensidade de cada uma nas ações e estratégias do Poder Legislativo.

2.5 Função político-parlamentar

Como já mencionado, a função político-parlamentar se desdobra na orientação política, comunicativa, informativa e educativa.

Quanto à função de orientação política, caso chegue à Câmara Municipal determinada demanda que não encontra resposta no âmbito das funções legislativa e fiscalizadora, o Legislativo deve se manifestar, tomando uma medida sabidamente eficaz. É preciso responder àquela demanda conforme as possibilidades e competências do órgão, construindo com os interessados as alternativas para a solução de seus problemas.

A função comunicativa do Poder Legislativo é muito relevante e precisa de uma grande capacidade não apenas com o Poder Executivo, mas, sobretudo, com a sociedade. Pode-se enquadrar nesta função uma ação muito comum das Câmaras Municipais: a aprovação de indicação (ou requerimento, conforme dispõe o Regimento Interno) solicitando uma providência ao Poder Executivo. Tal requerimento não tem força vinculativa, isso é, não obriga o Poder Executivo a executar o que consta no documento que lhe foi encaminhado, pois trata de uma mera comunicação. Em contrapartida, esse documento é importante para a gestão

municipal, pois as informações sobre as necessidades da população nem sempre chegam às autoridades do Poder Executivo.

Por outro lado, notadamente em decorrência do excesso de indicações dessa natureza, o Poder Executivo não tem como atendê-las. Portanto, essas indicações têm duas funções: primeiramente é a única resposta que o vereador consegue dar a certas demandas de seus eleitores; em segundo lugar, o Poder Executivo utiliza o atendimento seletivo desses requerimentos como estratégia de manutenção dos vereadores em sua base de sustentação na Câmara Municipal.

Indaga-se, em face de uma demanda da população, comumente respondida por meio desse tipo de requerimento, não seria mais adequado acionar a função fiscalizadora, convocando o secretário municipal responsável para que ele exponha o seu planejamento para aquele ano e externar os critérios adotados para a definição de prioridades. Capacidade de comunicação pressupõe uma via de mão dupla: o Legislativo deve divulgar informações e promover o debate sobre as questões de interesse da sociedade, mas deve também adotar mecanismos para que a sociedade possa se expressar.

Quanto à função informativa, há um estreito vínculo entre a informação e o Poder Legislativo. Por um lado, informação é matéria-prima imprescindível para o desempenho das funções legislativa e fiscalizadora. Para que se possa aprovar um projeto, é preciso levantar um conjunto de informações: quem serão os afetados diretamente pela proposição; quais as normas em vigor sobre a matéria nos três níveis de governo; como a matéria é disciplinada em outros municípios; qual será o impacto da norma etc. A função fiscalizadora corresponde precisamente à capacidade de extrair informações do Poder Executivo e examiná-las à luz da ordem jurídica. Trata-se de uma função que visa a assegurar maior transparência à administração pública, o que é fundamental para a República. É por esse motivo que ao Poder Legislativo são assegurados vários instrumentos para que ele tenha acesso a informações sobre a ação do Poder Executivo. De outro modo, o Poder Legislativo deve ser fonte de informação para a população, notadamente no que se refere a seus direitos, o que implica vários desdobramentos práticos. Exemplo dessa fonte é ter a legislação municipal muito bem organizada, de preferência no formato eletrônico para pesquisa por meio da internet. Além da organização em ordem cronológica, deve haver também uma organização de índices por assunto, permitindo que os cidadãos e os demais interessados possam localizar com facilidade as normas que disciplinam determinada matéria. A Câmara Municipal deve buscar e organizar todas as informações possíveis sobre o seu Município, o que contribuirá para a elaboração das políticas públicas municipais.

Nesse sentido, o Prof. Ladislau Dowbor discorre:

“Grande parte da impressionante deficiência dos poderes locais em informação organizada deve-se ao fato de que as informações são elaboradas para abastecer ministérios, o tribunal de contas e outras instâncias externas, não sendo cruzadas, organizadas e integradas no nível municipal.”

O site da Câmara Municipal é um instrumento fundamental para a socialização da informação e para a instituição de políticas de inclusão digital. A maioria dos sites existentes na internet se dirige a pessoas com certo poder aquisitivo e seu conteúdo está distante de seu campo de interesse. O tratamento dado à informação pelo Poder Legislativo deve contribuir para reverter o quadro de assimetria (desigualdade) informacional que desequilibra a correlação de forças na sociedade e no próprio Parlamento.

Por fim, há um crescimento da percepção quanto à função educativa do Poder Legislativo, que se materializa na criação de Escolas dos Legislativos, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (Senado), de escolas de praticamente todos os Estados da Federação e de algumas Câmaras Municipais. As Escolas do Legislativo comumente dividem suas atividades entre a formação de seus agentes políticos e servidores e cursos e palestras para a comunidade. Ressalte-se a possibilidade de o trabalho dessas escolas ser desenvolvido por associações de Câmaras Municipais e de vereadores. Não obstante, a dimensão educativa do Poder Legislativo não se restringe às atividades desses órgãos ou dessas entidades, uma vez que o processo de interação entre os atores sociais-cidadãos, ONG's, agentes políticos, técnicos e acadêmicos — na tramitação de leis ou no debate de questões de interesse da sociedade é profundamente educativo.

2.6 Outras funções

Não menos importante, faz-se necessário trazer à tona, numa perspectiva mais abrangente, o conceito de José Joaquim Gomes Canotilho (1997) para as principais funções do Poder Legislativo: eletiva, legislativa, controle e fiscalização, autorizante, representação, função europeia (acompanhar a formação da Comunidade Europeia). Quanto a esta, o autor refere-se à importância de o Parlamento acompanhar a formação da Comunidade Europeia. Pensando-se algo similar para as Câmaras Municipais, pode-se mencionar uma função federativa, ou seja, acompanhar as questões de interesse do Município em particular e dos Municípios em Geral, no Estado e na União, informando adequadamente os munícipes.

As Câmaras não extrapolam suas funções ao acompanhar tanto a liberação das emendas orçamentárias de interesse de seu município, quanto o debate, por exemplo, sobre reforma tributária e reforma política.

3 PARÁ DE MINAS

3.1 História

Pará de Minas é um município brasileiro localizado na região Sudeste, no centro oeste do estado de Minas Gerais. Pará de Minas integra a Mesorregião Metropolitana, a Microrregião de Pará de Minas e o colar metropolitano de Belo Horizonte. A Microrregião Pará de Minas compreende os municípios de Florestal, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Pitangui e São José da Varginha. O município ocupa uma área de 551.247 km², sendo que 9,9 km² estão em perímetro urbano. A população estimada para 2020 era de 94.808 habitantes; no último censo de 2010, a população era de 84.215 pessoas. O topônimo Pará na língua tupi, segundo opinião do indianólogo Batista Caetano de Almeida e do engenheiro Teodoro Sampaio, significa rio volumoso, o colecionador de águas; e “de Minas”, um aditivo para fazer distinção entre o município mineiro e o Estado do Pará. Quem nasce na cidade é pará-minense. O Município é composto por sete distritos: a sede, Ascensão, Bom Jesus do Pará, Carioca, Córrego do Barro, Torneiros e Tavares de Minas, criados por leis estaduais, representados nas estrelas que compõem o Brasão oficial. (Fonte: IBGE)

Segundo relato da museóloga Ana Maria Campos (Musпам),

“os primórdios da povoação que deu origem a Pará de Minas remontam ao final do século XVII, época em que o fluxo das bandeiras paulistas tornou-se constante nessas paragens, área compreendida entre os Rios Pará, Paraopeba e São João, devido à procura do ouro, que acabou sendo encontrado em maior quantidade em Pitangui. As terras pertenciam a Manuel de Borba Gato que, como Guarda-mor, as distribuiu em concessões para minerar. Entre a concessão das Minas do Morro do Mateus Leme e a concessão das Minas de Domingos Rodrigues do Prado, atual Pitangui, muitas fazendas originaram-se pois, paralelamente à mineração, desenvolveu-se a agropecuária”.

Ainda, de acordo com o relato da museóloga, o intenso deslocamento das bandeiras e aventureiros rumo às minas de Pitangui, tornou o local um centro de migração e corroborou com o surgimento de vários pontos de pouso. Dentre estes pontos de pouso, havia um situado às margens do Ribeirão Paciência onde as pessoas se fixavam dedicando-se ao trato da terra e à criação de animais, dando origem a um núcleo populacional. Neste local, o mercador Manuel Batista, apelidado de “Pato Fofó”, em virtude de seu peso excessivo e de sua baixa estatura, estabeleceu-se em uma fazenda que passou a explorar e alcançando notoriedade na região.

Ana Maria ressalta que:

Em decorrência do apelido que Manuel Batista adquiriu, o lugar ficou conhecido como “Patafufio” ou “Patafufó”, corruptelas de “Pato Fofó”. A casa onde residiu é considerada a primeira edificação da cidade e hoje abriga o Museu Histórico de Pará de Minas.

3.2 Pará de Minas e a política

A cidade de Pará de Minas sempre teve uma conexão muito forte com a política. Ao longo de sua história, muitos de seus habitantes foram exemplos de cidadãos politicamente ativos ou se destacaram no campo da política.

A figura mais proeminente da cidade é Benedicto Valladares Ribeiro. Natural de Pará de Minas (MG), nasceu em 4 de dezembro de 1892 e faleceu em 2 de março de 1973. Era bacharel em Direito e Odontologia. Enquanto político, desempenhou as seguintes atividades: Vereador em Pará de Minas – 1923; Prefeito de Pará de Minas – 1930; Deputado Federal Constituinte – 1933; Interventor no Estado de Minas Gerais – 1933; Governador de Minas Gerais - 1935 a 1945; Deputado federal constituinte – 1946; Deputado federal – 1950; Senador - 1955 a 1971.

Mais recentemente, entre os anos de 2007 a 2012, a cidade alcançou uma grande representatividade política com a eleição de um deputado federal e dois deputados estaduais: Dr. Eduardo Luiz Barros Barbosa – PSDB, médico, natural de Pará de Minas – eleito deputado federal pela primeira vez em 1994 e reeleito nos pleitos de 1998, 2002, 2006, 2010, 2014 e 2018. Atualmente, cumpre seu sétimo mandato parlamentar. Antônio Júlio de Faria – MDB, empresário e advogado, natural de Pará de Minas – foi eleito prefeito de Pará de Minas em 1982, permanecendo no cargo até 1989, quando disputou as eleições para o cargo de deputado estadual. Na Assembleia, foi eleito para seis mandatos consecutivos (1991 a 2015), renunciando em 20/12/2012 por ocasião de sua eleição para o cargo de Prefeito de Pará de Minas. Foi presidente da ALMG no biênio 2001-2003, na 14ª Legislatura da Casa. Inácio Franco – PV, empresário e produtor rural, nascido no estado de Goiás – foi eleito prefeito de Pará de Minas no pleito de 2000, sendo reeleito no pleito de 2004. Em 2006 renunciou para concorrer a uma vaga de deputado estadual. Eleito, está no exercício do seu quarto mandato consecutivo.

Pará de Minas conta até a presente data, com representação junto à Assembleia Estadual e à Câmara de Deputados.

4 A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Em relação às câmaras municipais, a Constituição do Império (1824), em seu Capítulo II estabelecia que:

CAPITULO II.

Das Câmaras.

Art. 167. Em todas as Cidades, e Villas ora existentes, e nas mais, que para o futuro se criarem haverá Câmaras, ás quase compete o Governo econômico, e municipal das mesmas Cidades, e Villas.

Art. 168. As Câmaras serão eletivas, e compostas do numero de Vereadores, que a Lei designar, e o que obtiver maior numero de votos, será Presidente.

Art. 169. O exercício de suas funções municipais, formação das suas Posturas policiais, aplicação das suas rendas, e todas as suas particulares, e uteis atribuições, serão decretadas por uma Lei regulamentar. (planalto.gov.br)

Como pode-se observar os vereadores já eram eleitos pelo povo e o presidente da Câmara seria aquele que obtivesse o maior número de votos. As Câmaras tinham a competência de gerir as “Cidades e Villas”, exercendo o “governo econômico e municipal” dessas localidades. Por determinação legal, as Câmaras, por meio de seus presidentes, acumulavam as funções legislativas e executivas. Ou seja, o presidente da Câmara encarnava, ao mesmo tempo, a figura de vereador (poder legislativo) e prefeito (poder executivo). O regime de prefeituras só foi instituído em 02 de janeiro de 1931. O regime das Câmaras Municipais, tal qual conhecido atualmente com a segregação de poderes, foi restabelecido em 1948, pois haviam sido dissolvidas em 11/11/1930 pelo Governo Provisório. (Gente, Fatos e Coisas, p. 6 e 9, 1995)

Por exigência da Lei 386, de 09 de outubro de 1848, a elevação do arraial de Patafufu à categoria de Vila estava condicionada à construção dos edifícios da Câmara, Conselho de Jurados e da Cadeia.

Satisfeitas as exigências legais, em 08 de junho de 1858, a Lei Provincial nº 882 veio restaurar a Vila, alterando também o seu nome para Vila do Pará e o da Paróquia para Nossa Senhora da Piedade do Pará. A Vila do Pará foi instalada em 20 de Setembro de 1859 pelo Presidente da Câmara Municipal de Pitangui, Dr. Francisco de Campos Cordeiro Valadares. O primeiro Presidente da Câmara e Agente Executivo foi o Alferes Francisco de Assis dos Santos Reo, empossado no mesmo dia. (muspam.com.br)

A história da Câmara Municipal de Pará de Minas remonta ao ano de 1859. Em 20 de setembro daquele ano, em virtude da Lei Provincial nº: 882, de 8 de junho de 1858, foi instalada solenemente a Vila do Pará (hoje Pará de Minas) pelo presidente da Câmara de Pitangui, Dr. Francisco Cordeiro dos Campos Valadares. Após as cerimônias de instalação da "Vila", houve a primeira reunião extraordinária da Câmara. Os primeiros vereadores foram: Francisco de Assis dos Santos Réo (Alferes Réo); Fidélis Evaristo Firmiano Ribeiro (Major Fidélis); Francisco Esteves Rodrigues (Alferes Esteves); Belmiro José Pinto Coelho; Manoel Teixeira Duarte (Capitão Teixeira); Antônio José de Abreu e Silva (Capitão Abreu). (Fonte: parademinas.mg.leg.br)

Em consonância com a Constituição do Império, por ter sido o candidato com maior número de votos, Alferes Reo foi proclamado presidente da Câmara da Vila do Pará. As eleições foram realizadas no dia 7 de agosto de 1859 e apuradas em 01 de setembro pela Câmara de Pitangui (até então o território pertencia ao município de Pitangui). Permaneceu à frente da Câmara até 7 de janeiro de 1861. Após o restabelecimento do regime de câmaras, em 1948, o primeiro presidente dessa nova fase foi José Augusto Corrêa de Miranda.

4.1 Lei Orgânica Municipal

A Lei Orgânica do Município, Lei nº 2.645, foi promulgada em 21 de março de 1990. Os preceitos legais concernentes ao Poder Legislativo estão contidos em seu Título IV, Capítulo I, arts. 21 a 61. A composição do parlamento está prevista no art. 22, da Lei Orgânica com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2001:

Art. 22 - A Câmara Municipal de Pará de Minas é composta por 17 (dezesete) vereadores, conforme o inciso IV, “e”, do art. 29 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, eleitos para o exercício do mandato de representação política do povo de Pará de Minas. (Emenda nº 22/2011)

(...)

§ 2º - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Em consonância com o art. 29, e, da Constituição da República, o número máximo de vereadores para o município de Pará de Minas é dezesseite, tendo em vista o número de habitantes estar entre mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes.

5 DEMOCRACIA, CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO

A boa democracia designa o governo harmônico dos cidadãos, no qual a máxima liberdade decorre da partilha do poder. Faz-se necessário lembrar que ao poder corresponde responsabilidade em que o cidadão tem direitos e deveres em face do Estado. Uma das ideias centrais da Democracia é a participação política. Se a todos for assegurado o direito à voz e a possibilidade de participar em condições de igualdade do processo político, evita-se o recurso à violência por cidadãos que, de outra forma, não se poderiam fazer ouvir.

A Prof.a Dra. Maria José Azevedo do Canto (p. 56/56) assevera que;

A palavra democracia tem sua origem na Grécia Antiga (demo=povo e kracia=governo). Democracia é conceito histórico. Não é por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem. Sob esse aspecto, a democracia não é um mero conceito político abstrato e

estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais conquistados no correr da história.

A professora ressalta ainda que:

A democracia repousa sobre dois princípios fundamentais ou básicos, que lhe dão a essência conceitual:

- a) O da soberania popular. Segundo o qual o povo é a única fonte de poder. Este princípio se exprime pela regra de que todo o poder emana do povo.
- b) A participação, direta ou indireta, do povo no poder, para que o exercício do poder seja a efetiva expressão da vontade popular.

Segundo Tenório (2014), a democracia é a forma de organização capaz de oferecer aos cidadãos a possibilidade de desenvolvimento integral e de liberdade de participação crítica no processo político em condições de igualdade econômica, política e social.

Nesse sentido, segundo Gomes (2013), a soberania popular revela-se no poder incontestável de decidir. É ela que confere legitimidade ao exercício do Poder Estatal.

Bobbio (1992) apresenta uma sistemática a respeito de quais seriam as principais formas de democracia: a democracia direta e a democracia representativa. Por democracia direta entende-se a participação de todos os cidadãos em todas as decisões governamentais. Já um Estado representativo é um estado no qual as deliberações políticas são tomadas por representantes eleitos.

Atualmente, a Democracia não corresponde apenas o governo segundo a vontade da maioria, mas também significa respeito aos direitos de todos, inclusive das minorias. Caso contrário, as correntes minoritárias podem ser excluídas, na prática, do processo político, e perseguidas com apoio do Estado. O respeito, a confiança e a inclusão de todos nos processos decisórios, que a todos importam, são essenciais ao bom funcionamento da Democracia.

De acordo com Teixeira (2001), a participação cidadã é como um processo complexo e contraditório entre sociedade civil, Estado e mercado, em que os papéis se redefinem pelo fortalecimento dessa sociedade civil mediante a atuação organizada dos indivíduos, grupos e associações.

Cada vez mais, segundo Teixeira (2001), a participação cidadã tenta contemplar dois elementos contraditórios presentes na atual dinâmica política. Primeiro, o “fazer ou tomar parte”, no processo político-social, por indivíduos, grupos, organizações que expressam interesses, identidades e valores que poderiam se situar no campo “particular”, mas atuando num espaço de heterogeneidade, diversidade e pluralidade.

Segundo elemento é a “cidadania”, no sentido “cívico”, enfatizando as dimensões de universalidade, generalidade, igualdade de direitos, responsabilidades e deveres. A dimensão cívica articula-se à ideia de deveres e responsabilidades, à propensão, ao comportamento solidário, inclusive, relativamente àqueles que, pelas condições econômico-sociais, encontram-se excluídos do exercício dos direitos, do “direito a ter direitos”.

Rudá (2002) salienta que, para que haja uma gestão participativa, é preciso que haja, portanto, a participação de toda a sociedade, partidos políticos, associações, conselhos, entre outros.

No que concerne à participação e representação política, quando não há uma identidade nacional forte, formam-se laços de identidade e solidariedade entre grupos menores e a heterogeneidade social dificulta o entendimento do que seja o bem comum. Com o intuito de mitigar esse problema salienta-se a importância da participação maciça dos cidadãos pelos meios disponíveis para este acesso, seja por assembleias populares ou, ainda, por meio eletrônico, entre outros. No entanto, interesses e opiniões convergentes poder ser reunidos de forma mais coesa mediante organização de partidos políticos, que reúnem e congregam pessoas e organizações com ideias semelhantes sobre os rumos que o governo deve tomar. Os partidos tornam a mais clara a representação política, pois facilitam a identificação das correntes ideológicas e de sua força relativa na composição do governo, aperfeiçoando o sentido coletivo da representação em vez de prestigiar a vontade individual.

Ao estabelecer canais intermediários entre associações e organizações representativas dos interesses dos cidadãos e as instituições clássicas do sistema representativo, os municípios têm contribuído para diminuir o hiato entre instituições políticas e sociedade. Todavia, os estímulos à criação de espaços participativos apresentam alguns limites no que tange a produzir, nas realidades locais, instituições que correspondam de fato às intenções participativas da legislação. (ALMEIDA, 2006, P. 101)

Todavia, quando as instâncias representativas não desempenham bem sua função ou há conflitos muito agudos na sociedade, há o risco da demagogia e do populismo. As massas não

se comportam com inteira autonomia ou de forma absolutamente espontânea, e a eventual fraqueza dos mecanismos de representação favorece a manipulação do povo por líderes carismáticos ou autoritários, que prometem a salvação ou a redenção do país pelo uso do poder coercitivo estatal, geralmente explorando e superdimensionando as divisões existentes na sociedade.

A existência de instituições de Estado, com regras claras de funcionamento, limites ao seu poder e funções bem definidas, ajuda a diluir o poder dos dirigentes públicos e a diminuir o personalismo, reduzindo o risco de autoritarismo. Além disso, as instituições devem contemplar a transparência da atividade política, para que as negociações ocorram de acordo com regras pré-definidas e sejam passíveis de alguma forma de controle. Caso contrário, os agentes públicos, mais especificamente os políticos, ficam livres para negociar arbitrariamente sem qualquer controle popular e estariam mais sujeitos a pressões indevidas, facilitadas pela obscuridade, que afastariam sua atuação dos fins democráticos do mandato ou da função republicana que deveriam desempenhar.

É notório que algum grau de segredo é necessário quando a plena publicidade dos atos e das razões de Estado possam colocar em risco a segurança coletiva ou a paz social, mas essas hipóteses devem ser reduzidas ao mínimo possível e devem estar sujeitas a alguma forma qualificada de controle para evitar o acobertamento do arbítrio. Dessa forma, o fortalecimento das instituições ajuda a combater a corrupção e a demagogia.

Democracia e República são formas de organização das instituições, mas não podem existir sem refletir um conteúdo ideológico e cultural. Um risco das instituições é que elas se tornem um fim em si mesmas, que a preservação das estruturas assuma uma importância maior do que o fim ao qual elas se prestam. As instituições são indispensáveis à República e à Democracia, mas é imprescindível que trabalhem sob alguma forma de controle legítimo para que cumpram adequadamente suas funções. Não se trata apenas do controle da legalidade de suas atividades, mas também de um controle que permita aferir a qualidade do desempenho de suas funções.

O governo tem meios próprios de realizar esse controle, mas é imprescindível que os partidos e os cidadãos acompanhem seu funcionamento e possam manifestar seu eventual descontentamento. Caso contrário, as instituições têm um déficit democrático e garantem apenas os aspectos formais da igualdade jurídica entre os cidadãos.

Os partidos políticos estão sujeitos ao mesmo risco. Sem a participação popular perdem sua coesão programática e tendem a constituir grupos voltamos quase exclusivamente à

conquista de poder. Assim como as instituições, os partidos devem estar sujeitos ao controle de suas atividades-fim com a participação ativa de seus membros em suas instâncias decisórias.

Ademais, o exercício do poder democrático requer um grau minimamente satisfatório de educação, de senso crítico e da disseminação da informação, por uma imprensa plural, para que as decisões políticas sejam bem fundamentadas e o povo compreenda o que está em jogo nos debates políticos. Caso contrário, haveria monopólios artificiais da informação e da formação política. Os partidos políticos também desempenham um papel importante, pois representam as principais correntes políticas e organizam o fluxo de demandas e respostas entre a sociedade e governo.

O maior problema do corporativismo é a transformação do debate político na defesa de interesses de grupos específicos, desprezando-se o bem comum de toda a sociedade, o que contraria o princípio republicano. Não há problema algum na representação de categorias específicas, mas as instituições públicas não podem estar subordinadas ao corporativismo, sob pena de perderem o foco no fim a que se prestam.

Por essas razões, os princípios da República e da Democracia só se concretizam se forem refletidos nas instituições e nos processos políticos, tendo um aspecto formal e outro material que devem estar presentes na organização e na prática do governo. Não se pode considerar um Estado como sendo propriamente democrático ou republicano se esses fatores não estiverem presentes. A representação política de vereador/as, deputados/as estaduais e federais e senadores/as, a delegação de mandatos a prefeitos/as, governador/as e presidentes/as da República é uma condição necessária para a democracia.

Por isso, é preciso democratizar as instituições representativas, inclusive, porque no tipo de democracia que vivemos no Brasil, este é o principal espaço de processamento e decisão sobre os conflitos sociais, econômicos e de interesses, ainda que absolutamente insuficiente. Embora haja um pensamento de renovação, de reforma política, diz respeito não somente aos processos eleitorais ou aos partidos, mas sim a todos os processos decisórios. Portanto, do exercício do poder, entende-se necessário aperfeiçoar a democracia representativa.

6 LEGISLAÇÃO ELEITORAL

O regime de governo adotado no Brasil é o regime democrático e é exatamente o qual permite a aplicação do Direito Eleitoral. Ademais, a Constituição Federal consagrou o Brasil

como um Estado Democrático de Direito, o que caracteriza, segundo Francisco Dirceu Barros (2011), uma convergência de vontades entre os legalmente administrados (povo) e aqueles que legitimamente administram (governo).

O Direito Eleitoral é a disciplina que trata, prioritariamente, de tudo o que envolve eleições. Desse modo, delimita quem poder votar e quando determinada pessoa pode se candidatar a algum cargo político eletivo. Estuda, também, todo o processo de escolha dos representantes, desde o registro da candidatura até a diplomação. Em suma, o Direito Eleitoral regula a maneira pela qual a soberania popular é exercida. (Rodrigo Tenório, 2014, p. 25)

Não obstante, de acordo com Marcos Ramayana (2010), o Direito Eleitoral é ramo do Direito Público que disciplina o alistamento eleitoral, o registro de candidatos, a propaganda política eleitoral, a votação, apuração e diplomação, além de organizar os sistemas eleitorais, os direitos políticos ativos e passivos, a organização judiciária eleitoral, dos partidos políticos e do Ministério Público dispendo de um sistema repressivo penal especial.

Embora possua alguns institutos próprios, o Direito Eleitoral não é independente das demais disciplinas jurídicas. Vale dizer, é autônomo apenas e, em razão disso, há interseções desse ramo com o Direito Constitucional e com o Direito Administrativo. Há diversas normas de Direito Eleitoral que estão dentro da Constituição Federal de 1988, como, por exemplo, direitos políticos, nacionalidade, além de regras gerais atinentes aos partidos políticos e à organização da Justiça Eleitoral, o que fundamenta e dá validade para as outras normas jurídicas, sendo, inclusive, a principal fonte primária, fruto do Poder Constituinte Originário e, por isso, manifestação direta da soberania popular.

7 RESULTADO DOS PLEITOS 2016 e 2020

Os dados a serem apresentados foram obtidos junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

7.1 Candidatos eleitos: Legislatura 2017/2020 e Legislatura 2021/2024

PARÁ DE MINAS - Resultado Nominal Eleições 2016 (Sistema Proporcional)

Candidato - nome completo	Candidato - nome de urna	Part./Colig.	Voti	%(*)	Situação
MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA	MARCÍLIO	PMDB (PMDB/PP)	1266	2,67	Eleito por QP
DANIEL DE MELO OLIVEIRA	DANIEL MELLO	SD (PRB/SD)	1232	2,6	Eleito por QP
RODRIGO VARELA FRANCO	RODRIGO VARELA	PSD (PEN/PSD)	1146	2,42	Eleito por QP
NILTON REIS LOPES	NILTINHO DO SÃO CRISTÓVÃO	PMDB (PMDB/PP)	940	1,98	Eleito por QP
LEANDRO ALMEIDA FERREIRA	LEANDRO ALVES	PV (PR/PPS/DEM/PV)	903	1,91	Eleito por QP
DILHERMANDO RODRIGUES FILHO	DILÉ DA MULTI SOM	PSDB (PSB/PSDB)	901	1,9	Eleito por QP
MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS	MARCOS AURÉLIO	DEM (PR/PPS/DEM/PV)	881	1,86	Eleito por média
ENIO TALMA FERREIRA DE REZENDE	DR. ENIO	PSDB (PSB/PSDB)	818	1,73	Eleito por QP
RODRIGO ALVES MENESES	RODRIGO	PMDB (PMDB/PP)	753	1,59	Eleito por QP
CARLOS ROBERTO LÁZARO	CARLINHOS DA TELEFÔNICA	PSC (PSC/PTN)	746	1,57	Eleito por QP
MARCIO LARA	MARCIO LARA	PTC (PDT/PTC/PRTB)	647	1,37	Eleito por QP
MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA	MARCÃO	PMDB (PMDB/PP)	646	1,36	Eleito por média
GLADSTONE CORREA DIAS	TONINHO GLADSTONE	PSDB (PSB/PSDB)	607	1,28	Eleito por média
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	CARLINHOS DO QUEIJO	PTB (PTB/PT/PHS)	569	1,2	Eleito por QP
MARIO JUSTINO DA SILVA	MARIO DA MATINHA	PRB (PRB/SD)	518	1,09	Eleito por média
JOSÉ SALVADOR MOREIRA	JOSÉ SALVADOR - DÉ PEDREIRO	PSD (PEN/PSD)	435	0,92	Eleito por média
MARCIO EUSTAQUIO RODRIGUES	MARCIO DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO	PTC (PDT/PTC/PRTB)	433	0,91	Eleito por média

(*) Percentual sobre os votos válidos para o cargo no município
 As quantidades de votos dos candidatos com registros pendentes no TSE não são apresentadas nesta consulta.
 Atualizado em 16/03/2021 À s 15:37

Fonte: tre-mg.jus.br

PARÁ DE MINAS - Resultado Nominal Eleições 2020 (Sistema Proporcional)

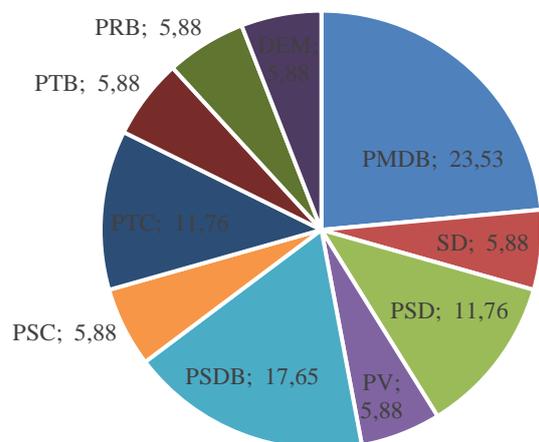
Candidato - nome completo	Candidato - nome de urna	Part./Colig.	Voti	%(*)	Situação
MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA	MARCÍLIO	MDB	1366	3,12	Eleito por QP
NILTON REIS LOPES	NILTINHO DO SÃO CRISTÓVÃO	MDB	1217	2,78	Eleito por QP
RODRIGO ALVES MENESES	RODRIGO	MDB	1006	2,3	Eleito por QP
SÉRGIO MARTINS VARGAS	SERGINHO DO JK	MDB	1004	2,29	Eleito por média
LEANDRO GUIMARÃES VIEIRA	LÉO DO DEPÓSITO	PTB	866	1,98	Eleito por QP
GLADSTONE CORREA DIAS	TONINHO GLADSTONE	PSDB	865	1,97	Eleito por QP
DILHERMANDO RODRIGUES FILHO	DILÉ DA MULTSOM	PSDB	792	1,81	Eleito por QP
RICARDO DUARTE ROCHA	RICARDO ROCHA DA CASA DE CARNE	MDB	773	1,76	Eleito por média
RENATO ALMEIDA COSTA FARIA	RENATO ALMEIDA	PSDB	770	1,76	Eleito por média
LUIZ FERNANDO DE LIMA	LUIZ LIMA	CIDADANIA	742	1,69	Eleito por QP
MÁRCIO LARA	MÁRCIO LARA	PSD	722	1,65	Eleito por média
MARCIA FLAVIA MARZAGÃO ALBANO	MARCIA MARZAGÃO	PSDB	698	1,59	Eleito por média
IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO	IRENE MELO FRANCO	PSB	478	1,09	Eleito por QP
CARLOS ROBERTO LÁZARO	CARLINHOS DA TELEFÔNICA	PODE	443	1,01	Eleito por média
CLEBER GONÇALVES	CLEBINHO DO LAVA JATO	PSB	410	0,94	Eleito por média
HELIO ANDRADE DE MELO JUNIOR	JUNINHO JR	PSL	359	0,82	Eleito por QP
RONIVELTON CORREA BARBOSA	RONNIE BARBOSA	REPUBLICANOS	292	0,67	Eleito por média

(*) Percentual sobre os votos para o cargo no município
 (#) Votos com outro tipo de destinação devido à situação do candidato
 Atualizado em 16/03/2021 À s 15:43

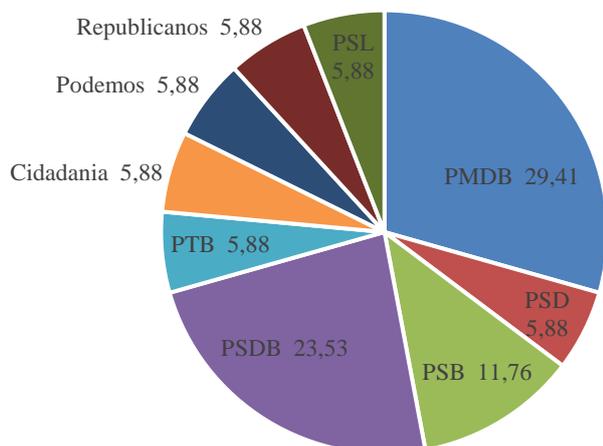
Fonte: tre-mg.jus.br

7.2 Composição do Legislativo Municipal a partir da representatividade partidária

Composição do Legislativo (%) - Pleito 2016

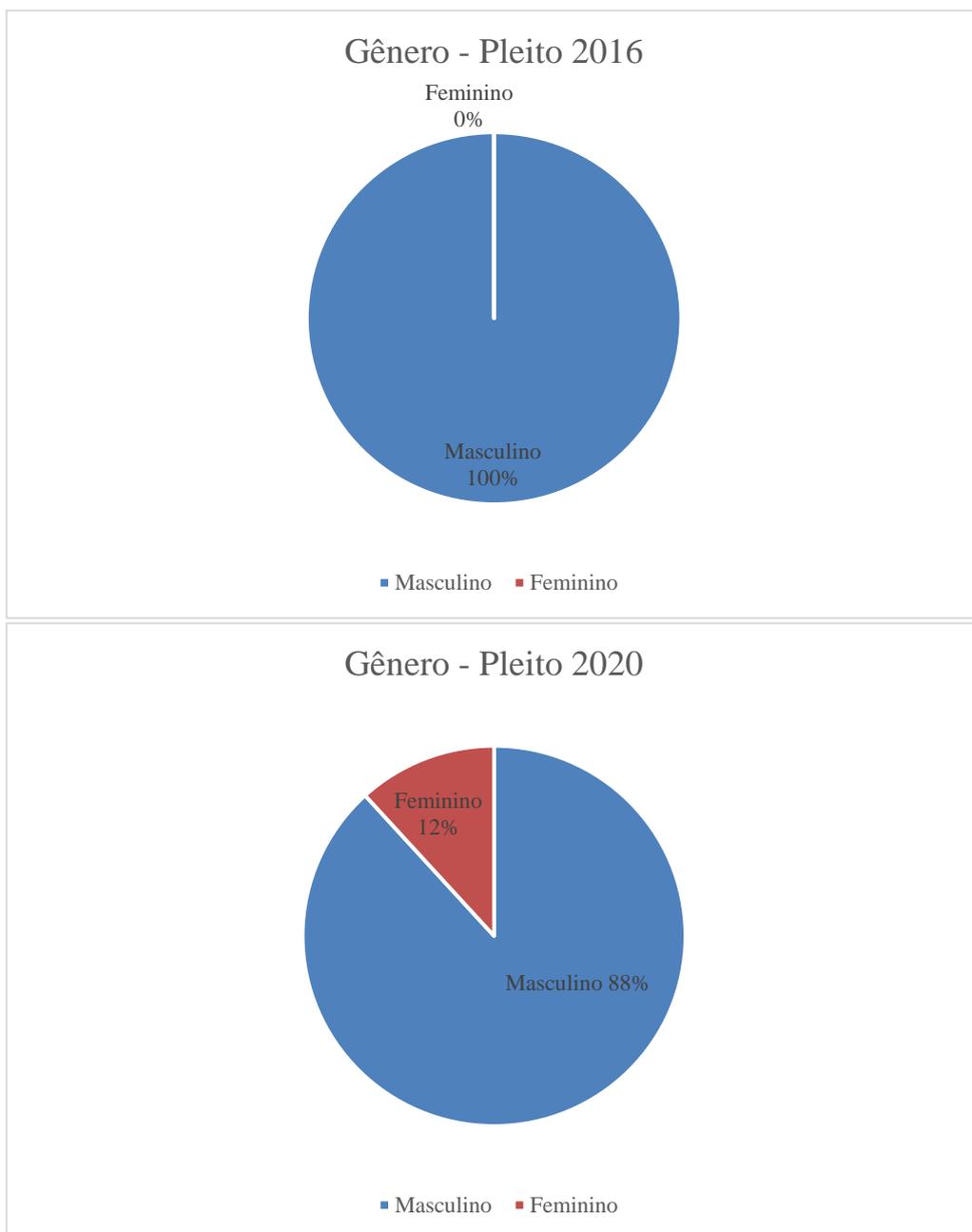


Composição do Legislativo (%) - Pleito 2020



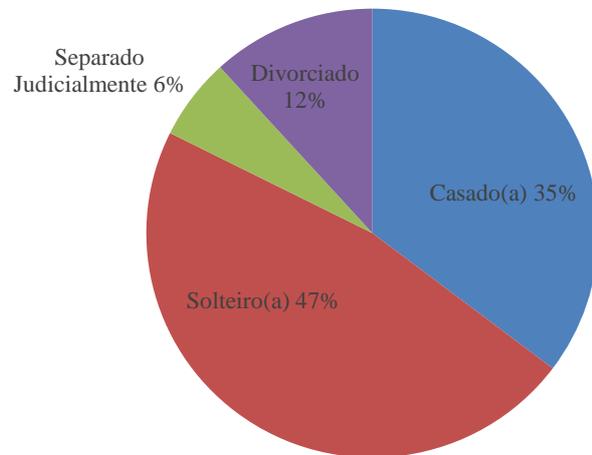
7.3 Perfil dos agentes políticos eleitos

7.3.1 Gênero

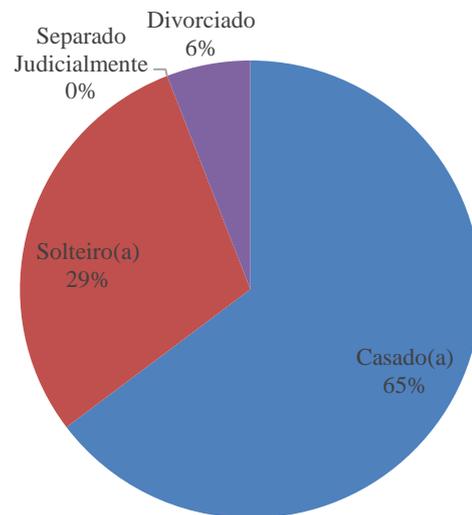


7.3.2 Estado Civil

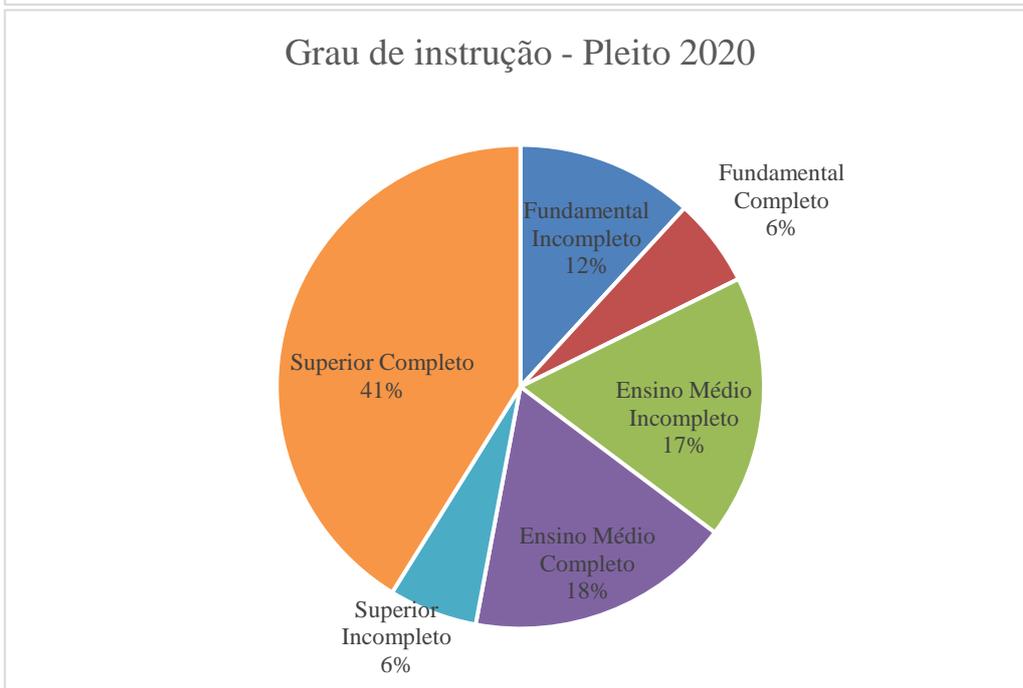
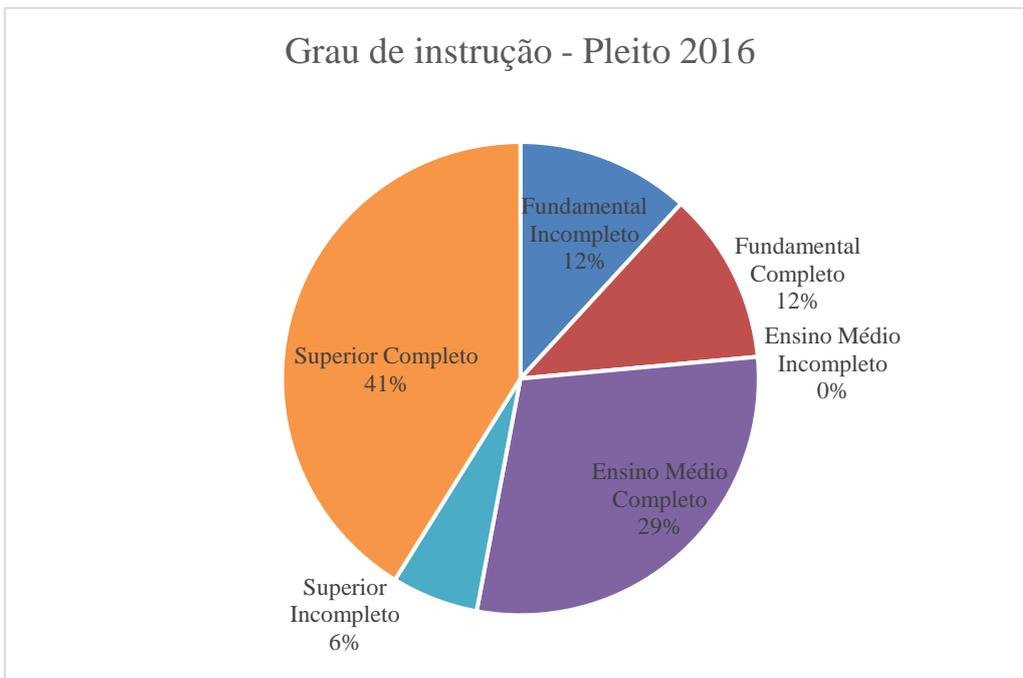
Estado Civil - Pleito 2016



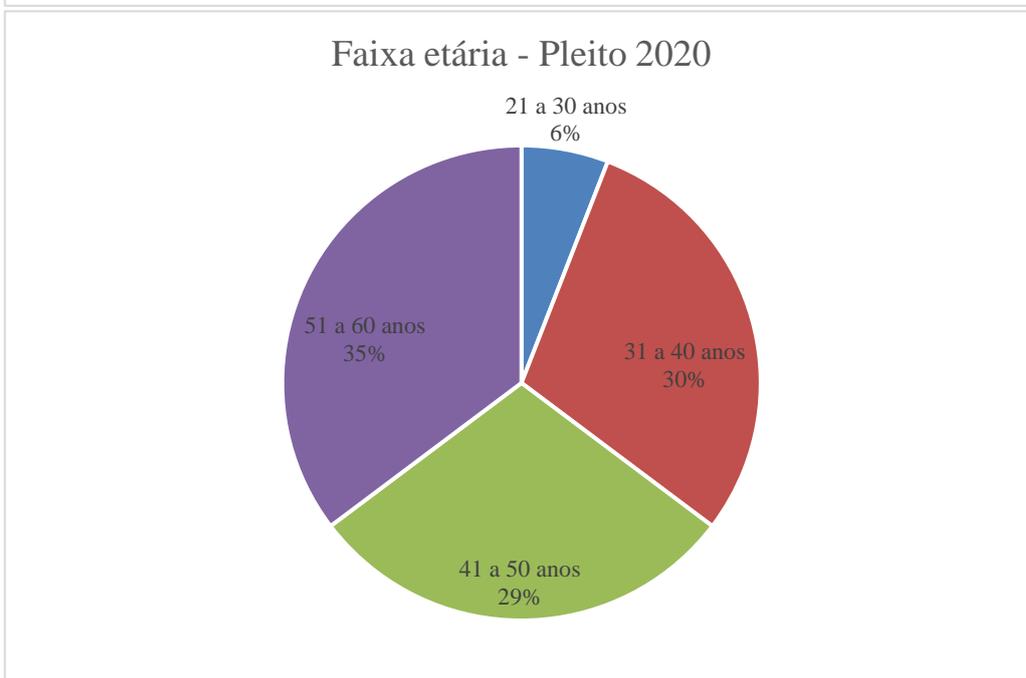
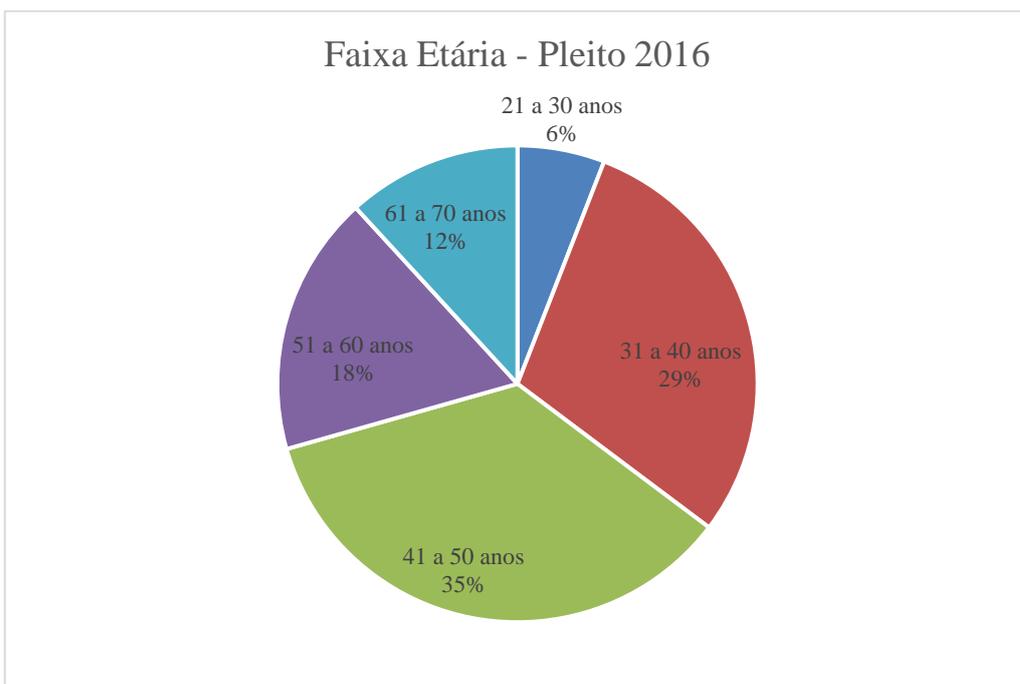
Estado Civil - Pleito 2020



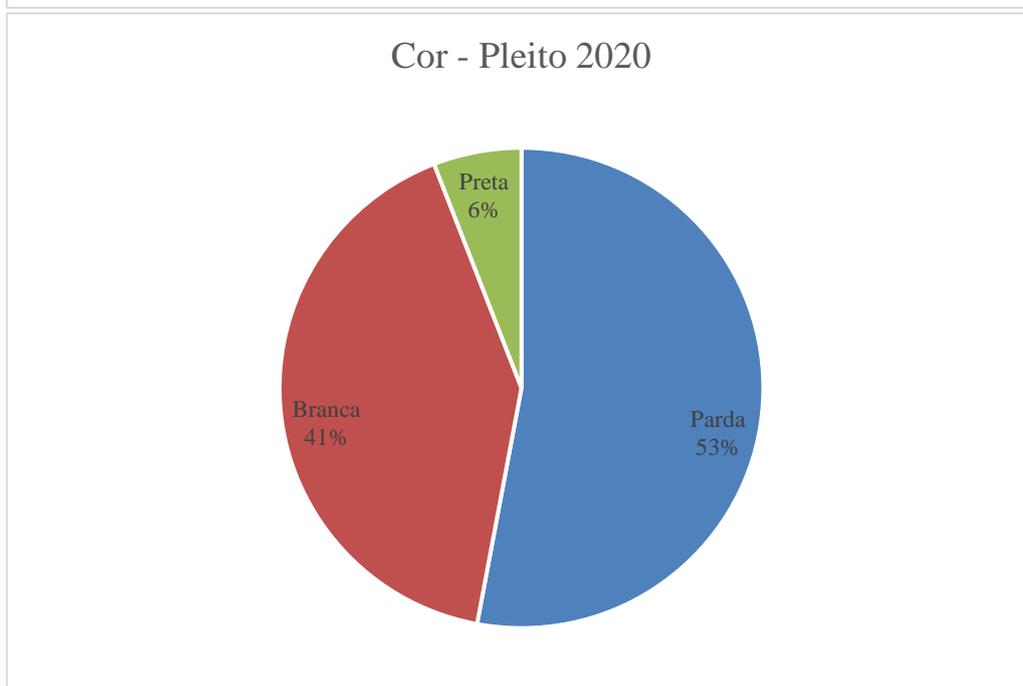
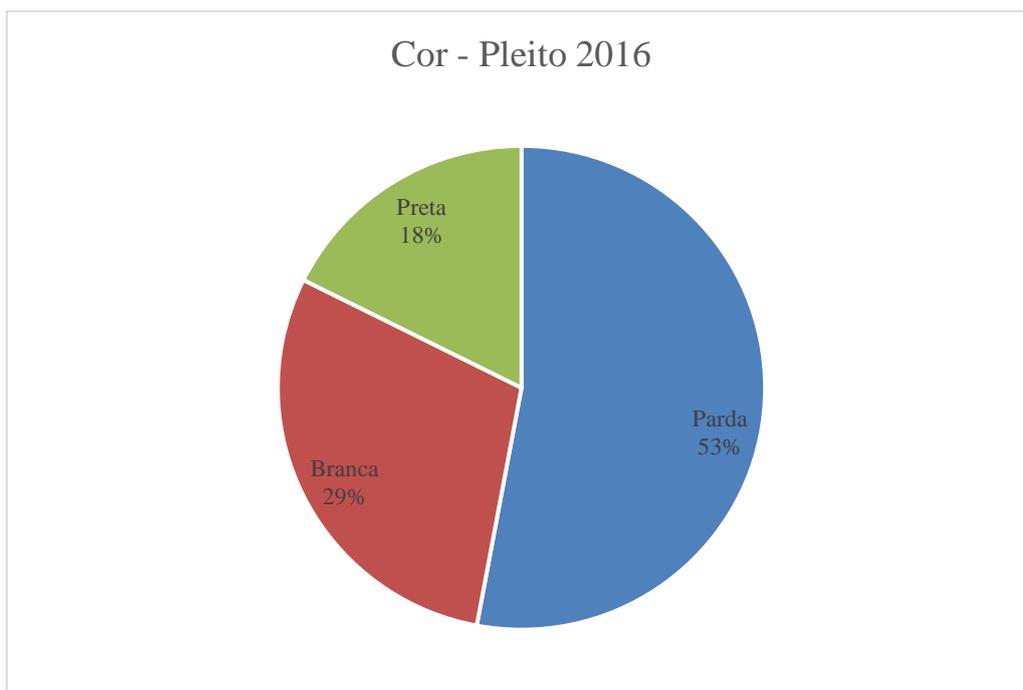
7.3.3 Grau de Instrução



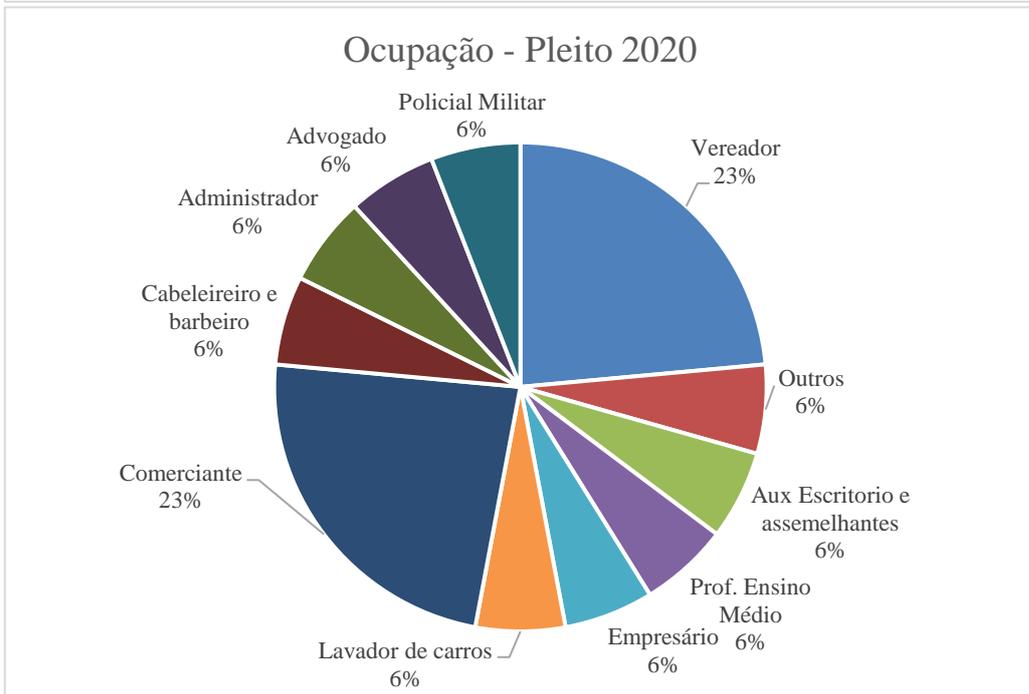
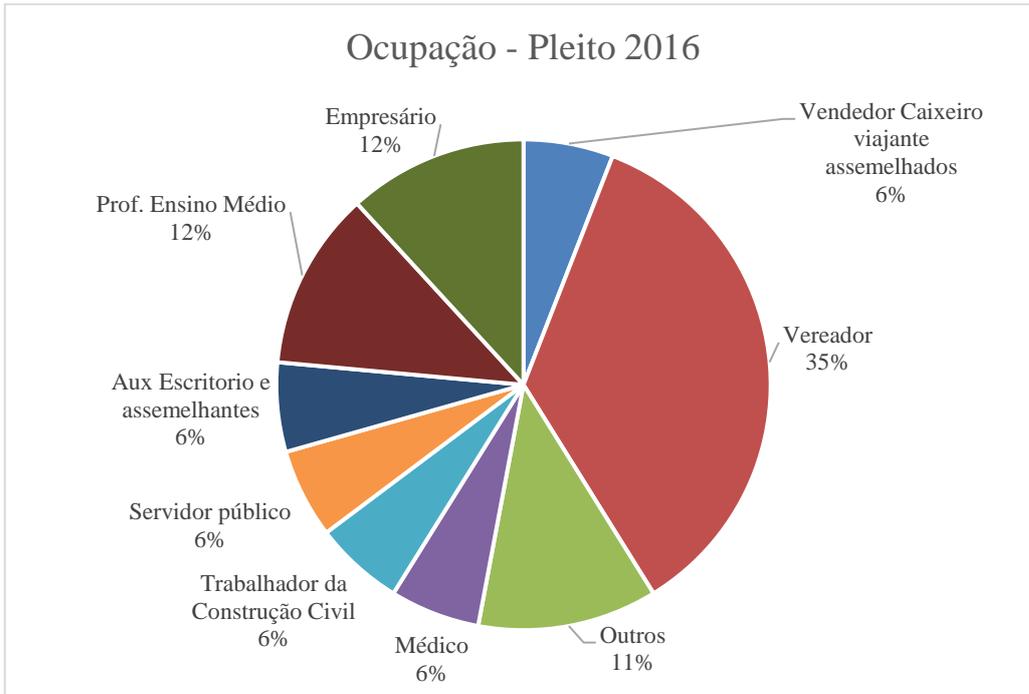
7.3.4 Faixa Etária



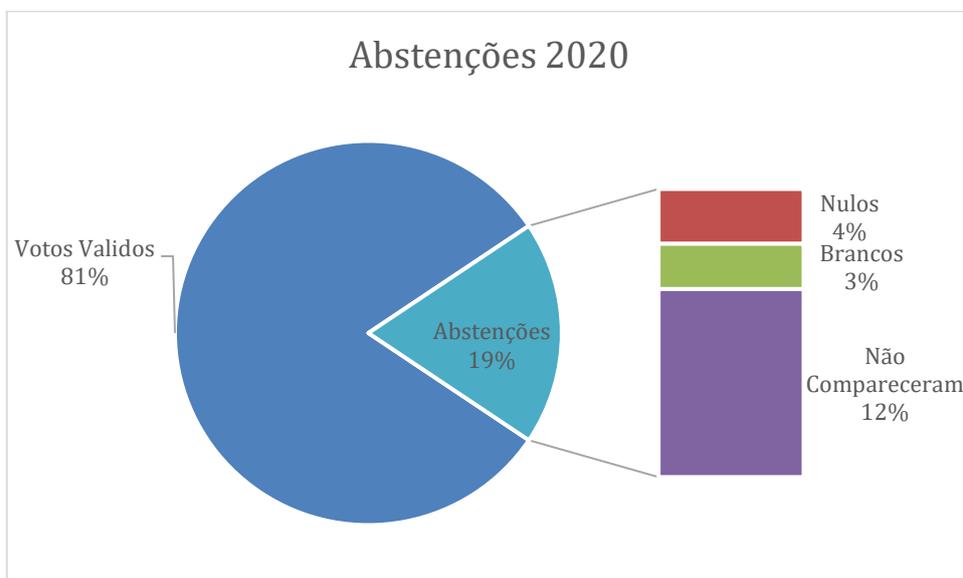
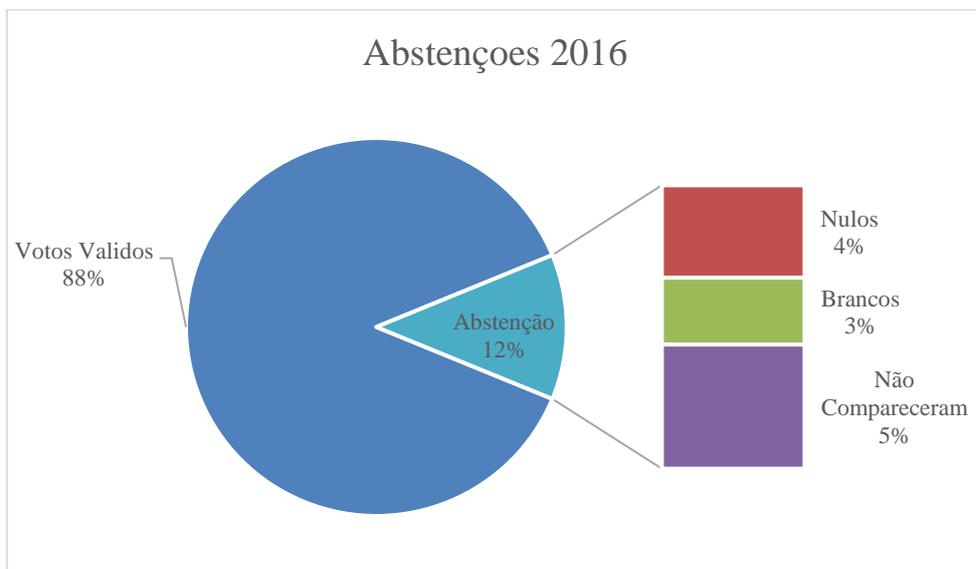
7.3.5 Cor



7.3.6 Ocupação



7.4 Índice de abstenção nos pleitos



8 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados apresentados no item 7.1 se referem aos resultados nominais das eleições ocorridas nos anos de 2016 e 2020. Tais dados permitem inferir que 10(dez) dos 17(dezessete) vereadores eleitos em 2016 não retornaram à Câmara Municipal de Pará de Minas para um novo

mandato. Dos 05(cinco) vereadores mais votados, apenas dois se mantiveram (inclusive com ampliação do número de votos recebidos) nesta posição. Os outros 03(três) não foram reeleitos.

Pode-se observar que tanto no pleito de 2016 quanto no de 2020, o Legislativo de Pará de Minas apresentou uma ampla representação partidária, com dez partidos (PMDB, SD, PSD, PV, PSDB, PSC, PTC, PTB, PRB, DEM) compondo o parlamento na legislatura 2017/2020 e nove (MDB, PTB, PSDB, PSD, PSB, PSL, Cidadania, Podemos) na atual legislatura. Apenas quatro partidos elegeram representantes em ambos os pleitos: MDB (antigo PMDB), PSDB, PTB e PSD.

Nas duas legislaturas, o MDB se manteve como o partido com maior representatividade no parlamento pará-minense, seguido pelo PSDB. O fato é um reflexo das forças políticas majoritárias na cidade e denotam a forte influência dos representantes políticos do município. Observa-se ainda que tanto o MDB quanto o PSDB conseguiram ampliar a representatividade junto à Casa Legislativa, passando de 23,53% para 29,41%, no caso do MDB e 17,65% para 23,53% PSDB. Nota-se que na legislatura corrente cinco novos partidos conquistaram cadeiras na Câmara Municipal de Pará de Minas: Cidadania, Podemos, PSB, PSL e Republicanos.

Quanto ao perfil dos candidatos eleitos, há uma predominância total de homens no pleito 2016 (100%); a relação de gênero ganha uma nova conotação a partir da eleição de 2020, quando foram eleitas duas mulheres para o Legislativo, perfazendo uma participação minoritária (12%) frente a 88% de homens. Embora ainda de forma discreta, a presença das vereadoras repercute uma mudança na postura das mulheres em relação à política. O interesse das mulheres em não apenas se candidatar para compor uma cota e cumprir uma exigência legal, mas dar voz a um grupo historicamente discriminado em todos os aspectos, tende a alterar significativamente o cenário político da cidade.

No tocante ao estado civil, existe uma prevalência de solteiros na legislatura anterior ao passo que os casados são a maioria na legislatura subsequente.

Em relação ao grau de instrução, os dados demonstram que a maioria dos eleitos detém ensino superior completo, mantendo um percentual de 41% nos dois pleitos (2016 e 2020). Os que possuem o ensino médio completo ficam em segundo lugar nas duas legislaturas, mas variando de 18% na primeira legislatura para 29% na segunda. Aqueles que possuem ensino médio completo ocupam a terceira posição nos referidos pleitos. No entanto, nas eleições de 2016 o resultado fica empatado, com os detentores de ensino médio completo e incompleto perfazendo um percentual de 17%. Em 2020 o resultado é de 18% ensino médio completo para 17% ensino médio incompleto. Esse resultado é bastante significativo visto que existem muitas

críticas em torno do nível de escolaridade dos vereadores. A educação, o nível de conhecimento de um indivíduo são essenciais para a formação do senso crítico e do desenvolvimento das habilidades de discernir, julgar e analisar questões.

Quando se analisa a faixa etária dos candidatos eleitos nas legislaturas, obtêm-se as seguintes informações: 2016 – 35% estão entre 41 a 50 anos; 29% entre 31 a 40 anos; 18% entre 51 a 60 anos; 12% entre 61 a 70 anos e 6% entre 21 a 30 anos. 2020 – 35% estão na faixa etária de 51 a 60 anos; 30% estão entre 31 a 40 anos; 29% entre 41 a 50 anos e 6% entre 21 a 30 anos.

Os números evidenciam: a) a ocorrência de cinco faixas etárias em 2016 e quatro faixas etárias em 2020; b) a faixa etária predominante nas eleições de 2016 e 2020 é de 41 a 50 anos e 51 a 60 anos, respectivamente; c) não existe representante da faixa etária de 61 a 70 anos em 2020; d) o percentual da faixa etária de 21 a 30 anos se manteve estável nos pleitos citados (6%), tecnicamente empatados entre 31 a 40 anos (29% e 30%), redução na faixa etária de 41 a 50 anos (35% e 29%), aumento na faixa etária de 51 a 60 anos (18% e 35%).

Os dados permitem avaliar que o pleito de 2020 propiciou a eleição de representantes mais experientes. Esta maturidade pode ser benéfica à atuação legislativa, aliando vigor e inovação típicas dos jovens à experiência e bom senso dos mais velhos.

Um dado relevante investigado foi a cor dos eleitos. O IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – pesquisa a cor ou raça com base na autodeclaração, de acordo com as opções: branca, preta, parda, indígena ou amarela.

As cores declaradas pelos eleitos nos dois pleitos analisados foram branca, preta e parda. A cor parda obteve o índice de 53% em ambos os pleitos, seguida da cor branca – 29% em 2016 e 41% em 2020 e a cor preta – 18% em 2016 e 6% em 2020. Houve um aumento na autodeclaração de brancos em detrimento da cor preta.

O próximo tópico analisado foi o de ocupação. No ato da candidatura, os eleitos declararam qual a atividade ocupada por eles. Nas eleições de 2016, 35% declararam “vereador” como ocupação. Em sequência vieram professor de ensino médio e empresário (12% cada), outros (11%) e as demais ocupações – quatro no total - 6%. Em 2020, a ocupação de “vereador” continua à frente, mas com uma redução (23%), empatada com comerciante (23%). Em seguida aparecem as demais ocupações – nove no total – com 6% cada.

As informações sobre a ocupação mostram que alguns eleitos fazem da atividade da vereança a ocupação principal. Cabe salientar que os representantes eleitos estão na função de vereador por tempo determinado, ou seja, pelo prazo correspondente ao mandato, que é de quatro anos. O fato expressa a ideia equivocada de alguns agentes políticos em relação aos

papeis que desempenham e culmina com a expectativa/tentativa de se perpetuarem nos cargos por meio de sucessivas reeleições.

A observância dos índices de abstenções nos pleitos em tela demonstra que a participação popular nas eleições de 2020 foi muito aquém do registrado nas eleições anteriores. No pleito de 2020 registrou-se um aumento de 7% no índice de não comparecimento do eleitorado em comparação ao pleito de 2016. Observa-se que os índices referentes a votos brancos e nulos não apresentaram alterações.

Uma provável hipótese para tal desempenho pode ser o descrédito do eleitorado em relação aos políticos e à política de modo geral. A condução das políticas públicas e os acontecimentos que marcaram a história política brasileira nos últimos anos, tem provocado uma avaliação negativa de toda classe política, gerando apatia, aversão e insatisfação por parte de uma parcela significativa do povo.

Outro fator que impactou o pleito de 2020 foi a pandemia de covid-19. Muitos eleitores não compareceram às urnas por questão de segurança. O temor de se expor e a incerteza quanto às ações do governo para garantir uma participação segura fizeram com que muitos permanecessem em casa.

Não obstante, essa se apresenta como uma situação que exige mudanças. Uma reflexão acerca dos fatores responsáveis por este comportamento do eleitorado se faz necessário.

9 CONCLUSÃO

Em um primeiro momento, antes da realização da presente pesquisa, aparentemente havia ocorrido uma expressiva renovação dos agentes políticos na Câmara Municipal de Pará de Minas no pleito de 2020. Mas tal fato configurava-se meramente especulativo, visto não advir de conclusões emanadas de evidências concretas e verificáveis. No intuito de atestar a veracidade dessa hipótese, foi deflagrado este trabalho.

Como mencionado anteriormente, uma verdadeira renovação junto ao Poder Legislativo pode alterar consideravelmente o curso das políticas públicas implementadas na cidade, impactando toda a comunidade local. Ademais, a composição do Poder Legislativo interfere também na rotina interna do órgão, exigindo ajustes tanto por parte dos vereadores quanto dos servidores.

O trabalho proposto analisou quatro aspectos relativos às eleições de 2016 e 2020, a saber: resultado nominal dos candidatos eleitos, composição do Legislativo Municipal a partir da representação partidária, perfil dos agentes políticos eleitos (gênero, estado civil, grau de instrução, faixa etária, cor e ocupação) e o índice de abstenções dos pleitos. Com base nas informações obtidas, traçou-se um paralelo entre os dois pleitos para determinar o grau de renovação da Câmara Municipal.

O resultado nominal da pesquisa demonstra a ocorrência de uma alteração expressiva na composição do quadro de vereadores do Legislativo pará-minense. A maioria absoluta dos edis atuantes na legislatura 2017/2020 não foram reconduzidos para a legislatura 2021-2024.

No aspecto da representação partidária, de fato ocorreu uma ampla renovação, já que apenas quatro partidos elegeram representantes em ambos os pleitos. Aqui não há de se considerar questões de ideologias partidárias, mas apenas as siglas partidárias que compõem o quadro do Poder Legislativo em questão.

Outro aspecto evidenciado refere-se ao perfil dos candidatos. Na questão do gênero masculino e feminino. No pleito de 2016, a Câmara Municipal foi 100% composta pelo gênero masculino, ou seja, a representatividade feminina era nula. Já em 2020, foram eleitas duas representantes para o Legislativo Municipal. Embora o percentual esteja aquém do desejado quanto à participação de mulheres na política local, representa uma renovação em termos gerais. E assim como as mulheres, vários outros grupos não se encontram representados no legislativo. Faz-se necessário políticas públicas que propiciem uma participação mais efetiva de todos os gêneros, visto a pluralidade de nossa sociedade.

Quanto ao estado civil, nota-se uma mudança nos pleitos, com prevalência de solteiros em 2016 e casados em 2020.

O grau de instrução dos candidatos eleitos foi aferido no item 7.3.3. Em ambos os pleitos, a maioria detinha nível superior completo, em patamares idênticos. Os demais níveis de escolaridade apresentaram algumas variações.

A análise do quesito faixa etária, denota uma sutil mudança do pleito de 2020 em relação ao pleito de 2016. Enquanto em 2016 observa-se a existência de cinco faixas etárias, em 2020 tem-se quatro faixas etárias com ausência de vereadores com na faixa etária de 61 a 70 anos. Apesar desta alteração, observa-se que não houve modificação substancial neste ponto.

Em relação à cor, não houve variação nos dados obtidos. Em ambos os pleitos, as cores declaradas pelos eleitos foram branca, preta e parda, sendo a cor parda predominante. O resultado, contudo, aponta para uma maior presença de candidatos brancos (29% em 2016 e 41% em 2020) e uma queda de candidatos da cor preta (18% em 2016 e 6% em 2020). Nesse

sentido, evidencia-se a importância de fomentar mecanismos que, não apenas assegurem, mas estimulem a participação de outros grupos nas questões políticas.

Quando observadas as ocupações declaradas pelos candidatos eleitos nos dois pleitos, “vereador” aparece como a principal ocupação declarada. A diferença, no entanto, é que em 2020, ocorre empate com “comerciante”. Nota-se que, embora ainda persista a mentalidade de que vereador é uma ocupação e não uma função delegada temporariamente a alguém, aconteceu uma evolução de um pleito para o outro. O resultado de 2020 mostra a declaração de um número maior de ocupações, se comparado com 2016. Esse dado permite inferir que houve uma evolução acerca do papel do vereador e tal fato reflete na postura do eleito frente ao trabalho desenvolvido no decorrer do seu mandato.

Diante do exposto, pode-se concluir que houve renovação no Legislativo de Pará de Minas no pleito de 2020. Os aspectos analisados permitem afirmar que os candidatos eleitos, a representação partidária e o perfil dos agentes eleitos para a legislatura 2021-2024 sofreram alterações expressivas em relação às eleições de 2016.

Os índices de abstenções têm suscitado preocupação por parte da Justiça Eleitoral, dos partidos políticos e de diversos setores da sociedade. Afinal, a participação ativa do cidadão é essencial para a manutenção da democracia e a apatia do eleitorado pode ser danosa a todo esse processo. O não comparecimento às urnas está atrelado a diversas questões que devem ser analisadas e discutidas em conjunto com toda sociedade. Observou-se que, embora os números dos votos nulos e brancos tenham permanecido estáveis nos pleitos analisados, a abstenção foi maior em 2020. Considerando-se o cenário atípico das eleições de 2020, é fundamental acompanhar os dados futuros para determinar o comportamento do eleitorado nesse aspecto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Débora R. de. **Gestão participativa: o potencial do Conselho Municipal de Juiz de Fora**. Estudos de Sociologia, Rev. do Progr. de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE, v. 12, n.1, 2006.

Antônio Júlio. Disponível em:

<<https://www.almg.gov.br/deputados/biografia/index.html?idDep=5894&leg=14>>. Acesso em: 10 março 2021.

As funções do Poder Legislativo. **Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte**. Disponível em: <<https://camaraiguatu.ce.gov.br/portal/noticia-publica/as-funcoes-do-poder-legislativo/>> Acesso em: 15 mar. 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. EAD Escola do Legislativo. A Câmara Municipal e o processo legislativo: aula1: as funções do Poder Legislativo Municipal. Agosto, 2019.

BARROS, Francisco Dirceu. **Direito Eleitoral**. 10ª edição. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2011, p. 15

Benedito Valadares Ribeiro. Disponível em <<https://www.mg.gov.br/governador/benedito-valadares-ribeiro>>. Acesso em 10 março 2021.

BOBBIO. Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra (Portugal): Ed. Almedina, 1997

CLEVE, Clemerson Merlin. Governo Democrático e Jurisdição Constitucional. 1ª Edição. Ed. Fórum, 2016

Conheça nossa história. Disponível em:

< <https://www.parademinas.mg.leg.br/?op=historia>>. Acesso em 10 março 2021.

Constituição política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em 10 março 2021.

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 março 2021.

COTA, Maurizio. Parlamento. BOBBIO Norberto. Dicionário de Política. Brasília. Ed. Universidade de Brasília, 1992. 2º v, p. 877 e seg.

DOWBOR, Ladislaw. Redes de informação de gestão local. Disponível em <www.dowbor.org>. Acesso em: 15 mar. 2021

Eduardo Barbosa. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/deputados/74655>>. Acesso em 10 março 2021.

Eduardo Barbosa. Disponível em <<https://www.eduardobarbosa.com/perfil>>. Acesso em 10 março 2021.

Fundação Ulysses Guimarães. **Curso de Formação de Agentes de Cidadania Comunitária**. Aula 03: A democracia e suas formas atuais. Prof.a Dra. Maria José Azevedo do Canto GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 9ª edição, São Paulo: Editora Atlas S/A, 2013, p. 44. IBGE, C. (s.d.). Cidades.ibge. Acesso em 16 de fevereiro de 2021, disponível em Cidades IBGE: cidades.ibge.gov.br/mg/para-de-minas/panorama

Inácio Franco. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/deputados/conheca_deputados/deputados-info.html?idDep=15265&leg=19>. Acesso em 10 março 2021.

Lei nº 2.645/1990. **Lei Orgânica do Município de Pará de Minas**. Disponível em: <<https://sapl.parademinas.mg.leg.br/norma/pesquisar>>. Acesso em 10 março 2021.

MORAES, Alexandre. Direito constitucional. 10ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2001.
Pará de Minas. **Histórico do município de Pará de Minas**. Por Ana Maria Campos. Disponível em <<http://muspam.com.br/>>. Acesso em 23 fev. 2021

Pará de Minas. **História e fatos**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/para-de-minas/historico>>. Acesso em 22 fev. 2021.

Pará de Minas. **Panorama**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/para-de-minas/panorama>. Acesso em 20 fev. 2021

Revista Gente, Fatos e Coisas. **O poder executivo da Câmara**. Prof. Pedro Moreira. Gama Artes Gráficas. Belo Horizonte: 1995

Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político. <<https://reformapolitica.org.br/quem-somos/#eixo2>> Acesso em 25 fev. 2021

Prefeitos. Disponível em <http://www.muspam.com.br/index.php?option=com_phocagallery&view=category&id=4:prefeitos&Itemid=92>. Acesso em 10 março 2021.

RAMAYANA, Marcos. Direito Eleitoral, 10ª edição, rev. ampl. e atual., Niterói: Editora Impetus, 2010, p. 14.

RUDÁ, Ricci. Reforma política e gestão participativa. 2002. Disponível em: <<http://www.reformapolitica.org.br>>. Acesso em 10 março 2021.

TEIXEIRA, Elenaldo. O local e global: limite e desafios da participação cidadã. São Paulo. Ed. Cortez. 2001

TENÓRIO, Rodrigo. **Direito Eleitoral**, coord. André Ramos Tavares, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, p. 04. TENÓRIO, Rodrigo, Direito Eleitoral, São Paulo: Editora Método, 2014, p. 29.